

CONTRATO Nº 031/2.015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2015
CREDENCIAMENTO Nº 002/2015

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CERMOB TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.862.121/0001-50, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1668, Bairro Guitierrez – Belo Horizonte – MG, CEP 30.441-194, neste ato representada por seu representante legal o **Sr José Carlos da Silva Neto**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 4.025.838, inscrito no CPF/MF sob o nº 981044117-72, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLAUSULA 1º - OBJETO:

Comercialização eletrônica, por meio de smartphone, tablets, web ou comércio local, de tíquetes digitais de uso obrigatório no estacionamento rotativo pago, denominado neste como "rotativo eletrônico"

CLAUSULA 2º - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- a) A credenciada deverá estabelecer revendedores no comércio local e as mesmas serão identificadas, por meio de placas ou adesivos.
- b) A credenciada deverá proporcionar a venda do "Rotativo Eletrônico" para o consumidor final através de sítio na internet e também através de celular (smartphones), através de cartões de crédito ou débito ou boleto bancário ou qualquer outra forma permitida pelo BACEN.
- c) A credenciada, para iniciar as suas operações, deverá providenciar abertura de uma filial ou entidade similar no município sendo que todo o faturamento do objeto proposto deverá ser realizado por esta, recolhendo devidamente as taxas e tributos ao município.
- d) Os logradouros iniciais que já estão escolhidos pela prefeitura para estabelecimento do estacionamento rotativo estão descritos no ANEXO I deste edital. A prefeitura poderá modificar a lista de logradouros, retirando ou acrescentando, da forma que desejar qualquer momento, com prévio aviso de 30 dias à credenciada.
- e) No caso do usuário final do "Rotativo Eletrônico" utilize-o para fim de estacionamento de motocicleta nos locais permitidos dentro estacionamento rotativo definido pela prefeitura, poderá utilizar o mesmo uma segunda vez, somente para este mesmo fim, sem ônus.
- f) No caso do usuário final do "Rotativo Eletrônico" utilize-o para fim de estacionamento de automóveis nos locais permitidos dentro estacionamento rotativo definido pela prefeitura, somente poderá utilizar o mesmo uma vez.
- g) A credenciada deverá manter disponível para os usuários, aplicativos para smartphones que realizam a compra e ativação de "Rotativos Eletrônicos", bem como sítio em web para o mesmo fim.

CLAUSULA 3º – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual a ser celebrado em decorrência do presente credenciamento será de 12 meses, com início a partir da assinatura do Termo contratual, podendo ser aditado anualmente por um prazo máximo de 60 meses, conforme Art. 56, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O prazo para início das operações da credenciada deverá ser no máximo de 120 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA 4º - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA PREFEITURA

São obrigações da credenciada:

- 4.1 - Colocar, no mínimo, a disposição dos usuários a venda, durante todo o horário comercial (ou seja horário de funcionamento do estabelecimento);
 - 4.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Credenciamento;
 - 4.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos a que vier causar a Prefeitura conforme cláusula 8 (oito);
 - 4.4 - Informar eventuais alterações de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - 4.5 - Permitir o acesso da fiscalização do Departamento de Trânsito e Transportes para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Compromisso de Credenciamento;
 - 4.6 - Manter, durante toda a vigência do Termo de Compromisso de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação nele exigidas;
 - 4.7 - Comercializar os "Rotativo Eletrônico" para qualquer interessado, na quantidade solicitada, sem qualquer reserva ou discriminação;
 - 4.8 - Tratar cordialmente os usuários prestando-lhes informações quanto à validade dos mesmos e o seu correto preenchimento;
 - 4.9 - Não valer-se de vendedores ambulantes, restringindo-se a comercialização dos "Rotativo Eletrônico" apenas dentro de estabelecimento comercial devidamente identificado.
 - 4.10 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis;
 - 4.11 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independentemente das sanções civis pertinentes.
 - 4.12 - A credenciada deverá possuir equipe própria de campo, devidamente uniformizada e identificada, para apoiar o Departamento de Trânsito e Transportes no tocante a levantamentos estatísticos e também apoiar, assessorando os fiscais da prefeitura que realizam a devida fiscalização do estacionamento rotativo no município, observando-se que a equipe própria da credenciada está impedida de realizar autuações.
 - 4.14 - Manter compatibilidade de seu sistema de gestão e venda de rotativos, com o sistema central da prefeitura e disponibilizar sistema de compra e ativação de "Rotativo Eletrônico" pelo celular, web ou revendedores em comércio local em conformidade quanto ao sigilo e irretratabilidade, conforme descrição macro do processo e sistema, disposto no ANEXO II.
 - 4.15 A credenciada não poderá cobrar do usuário valor diferente do valor de face constante do "rotativo eletrônico";
- São obrigações da Prefeitura:
- 4.16 - Manter, de forma ostensiva e eficiente, a fiscalização e autuações, na área onde existe estacionamento rotativo do município, de forma a coibir situações de veículos em desacordo com o previsto na legislação e regulamento do trânsito, bem como as leis e normas que regem o estacionamento rotativo municipal.
 - 4.17 - Disponibilizar em dias úteis e durante o horário comercial a oferta de lotes de "rotativo eletrônico" para ser adquirido pela credenciada.
 - 4.18 - Manter bem sinalizada todas as áreas permitidas para o estacionamento rotativo
 - 4.19 - Manter atualizada a credenciada quanto às regiões e detalhamento dos logradouros permitidos para o regime de estacionamento rotativo municipal
 - 4.20- Informar com antecedência de 30 dias quaisquer alterações nas áreas e logradouros permitidos para o regime de estacionamento rotativo municipal, seja adicionar novas áreas, alterar áreas existentes ou suprimir áreas existentes ou qualquer outra deliberação neste tocante.

CLAUSULA 5 - DO SIGILO, TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E MITIGAÇÃO DE RISCO DE FRAUDE

Para mitigar o risco de fraudes, visando a preservação da segurança dos usuários e do poder público e a transparência nas ações implementadas quando se utiliza ambientes digitais, as ações devem estar em conformidade com a Lei da transparência, "LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011" em complemento com a "MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001" no tocante ao seu artigo 10º. Portanto, o sistema de venda, gestão e aquisição das credenciadas devem:

a) Cada um dos usuários da credenciada deverá possuir certificados digitais padrão X509v3, em conformidade com a "MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001" no tocante ao seu artigo 10º, &1º ou &2º

b) Todas as transações eletrônicas pertinentes de compra ou ativação deverão ser assinadas digitalmente no padrão XMLDSig, para manter sua integridade, primariedade e irretratabilidade, conforme "LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011"

c) Os dados relativos aos usuários, vendas e gestão deverão estar armazenados em DATACENTER certificado por organismos internacionais, no padrão mínimo TIER III de segurança e disponibilidade, que reflete diretamente na preservação do tratamento sigiloso dos dados, mitigando risco de fraude ou acesso indevido de terceiros, conforme "LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011"

d) Todas as transações do sistema da credenciada deverão possuir LOG assinado digitalmente, de no mínimo 1 ano de vida.

e) As transações de aquisição e ativação do "Rotativo Eletrônico" deverão ser enviadas, com data/hora e assinadas digitalmente pelos respectivos certificados dos usuários, no ato da sua efetiva realização, para o web service da prefeitura afim de baixa e controle do devido " Rotativo Eletrônico " fornecido pela prefeitura no ato da aquisição pela credenciada. A URL e as especificações da web service da prefeitura serão disponibilizadas às empresas credenciadas após a efetiva assinatura do contrato. O envio pode ser realizado de forma assíncrona.

f) Os dados referentes às equipes de apoio da credenciada deverão fazer parte do sistema de gestão da credenciada que deve ser compartilhado com o Departamento de trânsito e transporte da prefeitura, para assessorar e otimizar o desempenho na fiscalização e monitoramento do estacionamento rotativo no município. Todos os dados coletados deverão ser assinados digitalmente através do certificado digital do membro a equipe que o coletou.

CLAUSULA 6 – DO PREÇO/PAGAMENTO

a) A credenciada poderá adquirir quantos lotes de "Rotativo Eletrônico" quiser, sendo que cada lote corresponde a 20 (vinte) vezes número de vagas disponíveis para o estacionamento rotativo, sendo que a primeira aquisição deverá ser de no mínimo 5 lotes e a segunda de 3 lotes;

b) O valor percentual remuneratório para a Prefeitura por "rotativo eletrônico" para a sua aquisição em lote corresponde à 30% do seu valor de face.

a) A retirada do arquivo digital no formato XML, contendo os "Rotativos Eletrônicos", cifrado pelo certificado digital da empresa credenciada na Secretaria Municipal Planejamento – da Prefeitura de Itajubá-MG será mediante apresentação documento de arrecadação municipal quitado no valor correspondente ao da aquisição, durante o horário de expediente;

c) A credenciada indicará o (s) nome (s) da (s) pessoa (s) autorizada (s) por ela a retirar o arquivo XML. Caso haja alteração da pessoa indicada o Departamento de Trânsito deverá ser comunicado imediatamente;

d) O valor de face do "Rotativo Eletrônico" poderá ser alterado pela Secretaria de Planejamento, permanecendo-se constante o seu percentual remuneratório para a prefeitura;

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros recebidos pela prefeitura, resultante da execução do objeto deste credenciamento são oriundos de recursos próprios

CLAUSULA 8 – DAS SANÇÕES/HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, descredenciar a empresa, desde que haja, motivadamente e de forma fundamentada, em virtude de atos ou de fatos supervenientes que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou profissional, ou ainda, que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

8.1 - O Credenciado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Procuradoria Geral da Fazenda.

8.3 - A CREDENCIADA (O) poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cujo deferimento

deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que o serviço já iniciado deverá ser finalizado sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4 - No caso da credenciada comercializar os tickets em valor superior ao estabelecido pelo Departamento de Trânsito e Transporte;

8.5 - Quando a credenciada, na posse de "rotativo eletrônico", se recusar a comercializá-los.

8.6 - Qualquer descumprimento das disposições constantes no edital.

8.7 – Sanções:

Advertência por escrito com solicitação de prazo para a sua resolução ou recurso tempestivo

Após 3(três) advertências sem resolução a suspensão temporária de compra de "rotativo eletrônico" com a PLANEJAMENTO Municipal, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

Após 3(três) suspensões acarretará em descredenciamento automático da empresa

CLAUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9.1 – Quaisquer dúvidas ou questionamento sobre o presente credenciamento, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas ao DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO via email: licitaitajuba@gmail.com, onde o DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO responderá ao pedido de esclarecimento/duvidas formulado, podendo também divulgar mediante publicação de nota na página da PREFEITURA, no endereço www.itajuba.mg.gov.br, opção <licitações>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, uma vez que o Edital será publicado na íntegra no site acima.

9.2 - A credenciada deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de Itajubá-MG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto do Termo de Compromisso de Credenciamento, mediante justificativa técnica;

9.3 - A remuneração recebida pela credenciada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

9.4 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Departamento de Trânsito e Transportes, visando o melhor atendimento aos usuários;

9.5 - A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.6 - Aos casos omissos aplicar-se-ão demais disposições constantes da legislação vigente.

CLÁUSULA 10º - DO FORO

Para dirimir dúvidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itajubá-MG. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itajubá-MG, 04 de maio de 2015

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento

CERMOB TECNOLOGIA LTDA

Sr José Carlos da Silva Neto
Representante Legal